

PROJETO DE LEI

Institui o programa “QUADRA LIVRE” nas escolas da rede municipal de ensino de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o programa “QUADRA LIVRE”, a ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino de Cuiabá que permanecerem abertas nos fins de semana, com o objetivo de promover atividades esportivas e de lazer para crianças e adolescentes, em parceria com instituições de ensino superior.

Art. 2º O programa consiste na oferta de oficinas esportivas e escolinhas aos sábados à tarde e domingos pela manhã, voltadas para estudantes da rede pública municipal, nas seguintes modalidades:

- I – Futsal
- II – Voleibol
- III – Handebol
- IV – Basquetebol
- V – Artes marciais
- VI – Dança
- VII – Ioga
- VIII – Outras modalidades que possam ser oferecidas conforme a especialização dos alunos participantes

Art. 3º As atividades serão conduzidas por estagiários dos cursos de Educação Física de instituições de ensino superior conveniadas, sob a supervisão de professores da rede municipal e em parceria com o Conselho Regional de Educação Física (CREF), juntamente com as federações dos respectivos esportes ofertados.

§1º A participação dos estudantes universitários contará como carga horária válida para atividades complementares ou estágio supervisionado, mediante emissão de certificado pela Prefeitura de Cuiabá, em conjunto com o CREF e a instituição de ensino superior.

§2º A cada ciclo mensal de atividades, será realizada a alternância das modalidades esportivas, garantindo aos alunos vivência diversificada nas principais práticas esportivas de quadra e outras expressões corporais.

Art. 4º Poderão participar do programa crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais, conforme a seguinte faixa etária:



- I – Educação Infantil: 0 a 3 anos e 11 meses
- II – Pré-escola: 4 a 5 anos e 11 meses
- III – Ensino Fundamental: 6 a 14 anos

Art. 5º Cada atividade será desenvolvida ao longo de 4 (quatro) finais de semana consecutivos, aos sábados e domingos, com oficinas e treinos voltados à iniciação esportiva, inclusão e integração social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, universidades, centros esportivos, federações e outros entes públicos para a viabilização e expansão do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa “QUADRA LIVRE”, que visa transformar as escolas públicas municipais de Cuiabá em espaços de prática esportiva e lazer também nos fins de semana. A proposta surge como uma resposta concreta ao crescente sedentarismo infantil, à falta de opções de lazer acessíveis e ao distanciamento das crianças e adolescentes de atividades que promovam saúde, disciplina e integração social.

Por meio da parceria entre a Prefeitura, o Conselho Regional de Educação Física (CREF), federações esportivas e as instituições de ensino superior, o programa permitirá que estagiários de Educação Física atuem diretamente com os alunos das escolas, somando horas de prática supervisionada à sua formação acadêmica, enquanto promovem vivências esportivas ricas e variadas para os estudantes.

O modelo proposto, com ciclos mensais de atividades e rodízio de modalidades, assegura pluralidade esportiva e maior alcance social, promovendo inclusão e acesso a práticas como futsal, vôlei, basquete, artes marciais, dança, ioga, entre outras. Trata-se de uma iniciativa que fortalece o vínculo entre escola e comunidade, valoriza a educação integral e contribui para o desenvolvimento de uma geração mais saudável e participativa.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, certo de sua relevância e do impacto social positivo que trará às crianças, famílias e à cidade de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de abril de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

